

PROCESSOS:	141.002.930/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	17.820
DATAS:	13.11.96
PUBLICAÇÃO:	DODE 14, 11, 96

1. LOCALIZAÇÃO

SETOR TERMINAL NORTE
LOTES A, B, C, D, E, F, G e H.

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

SAI - NO PR-26/2

3. DESTINAÇÃO

3.1- USO COMERCIAL

3.1.1 - Atividade: Comércio de bens (mercadorias) à exceção de:

Consumo Excepcional do tipo:

Produtos perigosos (com manipulação)

Relativos à construção (com depósito)

3.1.2 - Atividade: Prestação de Serviços à exceção de:

Serviços de hospedagem

3.2 - Uso Institucional ou Comunitário

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
A	20,00	5,00	5,00	20,00
B	20,00	5,00	5,00	5,00
C	20,00	5,00	5,00	5,00
D	20,00	5,00	20,00	5,00
E	20,00	5,00	5,00	20,00
F	20,00	5,00	5,00	5,00
G	20,00	5,00	5,00	5,00
H	20,00	5,00	20,00	5,00

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 145/96

BRASÍLIA - RA I
SETOR TERMINAL NORTE
LOTES A, B, C, D, E, F, G e H

FOLHA: 1/3

DATA: 30/10/96

PROJETO: 

CONF. NGB: 

VISTO: 

APROVO: 

DeU/SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

5. TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

TmáxO = 40% (quarenta por cento) da área do lote, que somada com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do mesmo.

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

TmáxC = 70% (setenta por cento) da área do lote, não computados subsolo e cobertura.

7. PAVIMENTOS

7a. Número Máximo: 3 (três) pavimentos (não incluindo cobertura e subsolo).

7b. Térreo: pavimento definido a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional, destina-se a(s) atividade(s) definidas no item 3.

7c. Pavimentos Superiores : localizados imediatamente acima do térreo, destinam-se às atividades definidas no item 3.

7d. Subsolo(s) : optativo(s) com taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) da área do lote, destina(m)-se a garagem, não podendo ocorrer afloramento. As rampas de acesso e poços de ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, podendo ocorrer nos afastamentos obrigatórios.

7e. Cobertura : optativa com taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) da projeção horizontal da edificação, sendo destinada a : bares, restaurantes e congêneres, atividades culturais e de lazer.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional, é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação (cumeeira ou platibanda), excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatório a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01(uma) vaga para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída se o uso for Comercial ou 01(uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) se o uso for Institucional.

No caso de ser em superfície o mesmo poderá estar implantado nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatório a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". A mesma poderá estar implantada nas áreas dos afastamentos obrigatórios.



11. TRATAMENTO DE DIVISAS

Será permitido o cercamento do lote com cercas em tela, cerca viva, ou misto de muro de alvenaria (com altura não superior a cinquenta centímetros). A altura total do cercamento não deverá ultrapassar a 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

12. CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, podendo estar localizado dentro dos afastamentos obrigatórios.

14. GUARITA

A Construção de guarita será permitida dentro do afastamento obrigatório e poder-se-á, para efeito de composição arquitetônica do conjunto do portão de entrada, construir uma edificação de até 6,00m² (seis metros quadrados), ou duas edificações de até 4,00m² (quatro metros quadrados) cada uma.

Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas duas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não será computada no cálculo da área de construção estabelecido neste item.

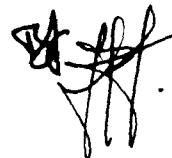
17. ACESSO

O acesso de veículos aos lotes A, D, E, G e H deverá ser feito pela Via de Acesso Cemitério Norte e os lotes B, C e F pela Via W5-Norte.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17 e 18.

18b. O lote D poderá ter um acesso secundário pela via W5-Norte.



NOTA: 1. Conforme PORTARIA nº 11/ SEDUH de 07.02.2001, publicada no DODF nº 30 de 12.02.2001, fica aprovado o acesso ao lote A pela via W3 norte, consubstanciado no projeto URB 149/2000 e respectivo MDE. Brasília, 23 de março de 2001.

